



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Max Hoertel

ATO NORMATIVO Nº 229, DE 06 DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a atualização cadastral dos Ministros, Juizes-Audidores e servidores inativos e dos pensionistas civis da Justiça Militar da União.

O GENERAL-DE-EXÉCITO MAX HOERTEL, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve

Art. 1º A atualização cadastral dos Ministros, Juizes-Audidores e Servidores inativos e dos Pensionistas civis da Justiça Militar da União será realizada, anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada exercício, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I ou II.

Art. 2º Os magistrados inativos receberão o formulário, por via postal, em domicílio e deverão encaminhá-lo, devidamente preenchido e assinado, à Diretoria de Pessoal – DIPES da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Art. 3º Os servidores inativos e os pensionistas da Justiça Militar da União deverão comparecer à Secretaria do Superior Tribunal Militar ou aos Órgãos de Primeira Instância, para atualização cadastral, portando documento de identidade ou equivalente.

§ 1º Em caso de alteração de qualquer dado constante de seu cadastro, o inativo ou pensionista deverá apresentar os documentos que comprovem a nova situação.



§ 2º A alteração da conta bancária na qual é depositado o benefício será feita com o preenchimento do formulário constante do Anexo III.

§ 3º Os servidores inativos e os pensionistas residentes em locais onde não haja Órgãos da Justiça Militar da União, mediante requerimento, receberão formulário próprio de atualização cadastral em domicílio e deverão enviá-lo à DIPES, devidamente preenchido, com firma reconhecida e cópia do documento de identidade ou equivalente.

§ 4º O requerimento, de que trata o parágrafo anterior, também poderá ser remetido à Secretaria do STM, por via postal, devendo ser recebido neste Órgão até o dia 1º (primeiro) de março do respectivo exercício em que se efetuará a atualização cadastral.

§ 5º Nos casos dos inativos e pensionistas impossibilitados ou inabilitados a assinar o formulário de atualização cadastral, temporária ou definitivamente, será colhida a impressão digital no espaço reservado à sua assinatura, pelo servidor cadastrador, que deverá, necessariamente, estar presente ao ato.

Art. 4º Será admitida a atualização cadastral, mediante procuração por instrumento público, com poderes específicos outorgada no mesmo ano da respectiva atualização, vedado o substabelecimento.

Art. 5º As informações, para fins de atualização cadastral, deverão ser prestadas com clareza e fidelidade, sob as penas da lei.

Art. 6º Concluída a atualização cadastral, a DIPES, por intermédio da Seção de Instrução de Processos de Inativos e Pensionistas – SEINA, deverá elaborar, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 7º A não realização da atualização cadastral acarretará a suspensão do pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, a contar do mês de maio.

§ 1º A suspensão do pagamento a que se refere este artigo será previamente determinada pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º O restabelecimento do pagamento, juntamente com as parcelas retidas, ficará condicionado à devida atualização cadastral e a prévia autorização do Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 8º A pensionista que ostente a condição de filha solteira e maior de 21 (vinte e um) anos, beneficiária de pensão concedida na vigência da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, prestará, também, declaração sobre a continuidade do estado civil de solteira e de que não exerce cargo público permanente, nos termos do Anexo IV.

Art. 9º Além dos documentos citados nos artigos anteriores, o órgão cadastrador competente poderá exigir outros que julgar necessários à elucidação de dados pertinentes ao cadastramento.

Art. 10 A DIPES fará constar, anualmente, nos contracheques de dezembro, janeiro e fevereiro de todos os anos, mensagem, a fim de reiterar aos inativos e pensionistas a sua obrigação de comparecimento para proceder à atualização cadastral.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente, em relação aos Ministros e aos Juizes-Auditores aposentados, bem como aos respectivos pensionistas; e pelo Diretor-Geral da Secretaria, no caso de Servidores inativos e pensionistas.

Art. 12 Este Ato Normativo entra em vigor em 01 de janeiro de 2007.

Art. 13 Fica revogado o Ato nº. 12.010, de 17 de janeiro de 1996.


Gen Ex MAX HOERTEL

DIRETORIA DE PESSOAL
PUBLICADO
Seção N.º 57 de 19/12/06
(ADIT)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
Ficha para recadastramento de pensionistas

Matrícula:

DADOS REFERENTES AO INSTITUIDOR

Nome

Nome (Continuação)

CPF

Data de Óbito

DADOS REFERENTES AO PENSIONISTA

Nome

CPF

Carteira de Identidade

Órgão Exp.

UF

Expedição

Sexo

Cidade de dependência

Data de Nascimento

Estado Civil

Endereço Residencial

Endereço Residencial (continuação)

Bairro

Cidade

UF

CEP

Telefone

Telefone Comercial

Telefone Celular

E-mail

Banco

Agência

N.º Conta Corrente

Cidade da Agência

U.F.

DADOS REFERENTES AO REPRESENTANTE LEGAL

Nome

CPF

Carteira de Identidade

Órgão Exp.

UF

Expedição

Endereço Residencial

Bairro

Cidade

UF

CEP

Assinatura do (a) pensionista ou representante legal

Assinatura do (a) cadastrador (a)

Data do Cadastramento:

Cargo:

Órgão:

Anexo III do Ato Normativo n.º 229, de 06 de dezembro de 2006
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

PEDIDO PARA ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

DADOS DO INATIVO/PENSIONISTA

NOME: _____
<input type="checkbox"/> INATIVO
<input type="checkbox"/> PENSIONISTA
CARGO (inativo): _____
INSTITUIDOR (pensionistas): _____

Solicito que meus proventos/pensão sejam, a partir desta data, depositados na seguinte conta corrente:
Banco*: _____
Número da agência: _____
Endereço da agência: _____

Número da conta corrente: _____

DECLARO , para os fins previstos no artigo 10 da Lei nº 9.527/97 e parágrafo único do artigo 1º do Ato Normativo nº 25, de 08 de novembro de 2000, do Superior Tribunal Militar, que a conta bancária indicada acima, na qual receberei meus proventos/pensão, não é conjunta.

Local e data: _____
Assinatura: _____

*Bancos conveniados: Banco do Brasil, Banco ABN AMRO Real, Caixa Econômica Federal, Citibank e Unibanco (Ato Normativo nº 221/06).

Anexo IV do Ato Normativo n.º 229, de 06 de dezembro de 2006
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

DECLARAÇÃO DE FILHA MAIOR SOLTEIRA

DADOS DA PENSIONISTA

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CART. DE IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____
INSTITUIDOR DE PENSÃO: _____

DECLARAÇÃO

<p>1- Declaro, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que continuo no estado civil de solteira.</p> <p>2- Declaro, ainda, que:</p> <p><input type="checkbox"/> - não exerço cargo público permanente em Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.</p> <p><input type="checkbox"/> - exercer cargo público permanente junto _____</p>
--

DECLARANTE

Local e data: _____
Assinatura: _____

OBSERVAÇÕES:

<p>Art. 299 do Código Penal Brasileiro: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia estar escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre ato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”</p>
